



RESOLUÇÃO 001/2018 – CONSELHO DE CAMPUS

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Geografia Humana – LAGEOH - da Universidade Estadual do Paraná Campus de Campo Mourão.

O Diretor Geral do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – na qualidade de Presidente do Conselho de Campus, nos termos do Art. 23, VIII, do Regimento Geral da Unespar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parecer do referido Conselho exarado na Ata nº. 04/2017, de Reunião realizada no dia 21/11/2017, nos termos do Artigo 21, VII, do Regimento Geral da Unespar,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Laboratório de Geografia Humana – LAGEOH - da Universidade Estadual do Paraná - Unespar - Campus de Campo Mourão, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Publique-se também no endereço eletrônico da Instituição para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2018.

Prof. João Marcos Borges Avelar
Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão
Presidente do Conselho de Campus
Portaria n. 561/2017-Reitoria/Unespar

Termo de Homologação

Resolução n. 001/2018 – Conselho de Campus

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir a Resolução 001/2018, na qualidade de Diretor Geral de Campus, nos termos do Art. 21, VII, e Art. 23, VIII, ambos do Regimento Geral da Unespar.

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2018.

João Marcos Borges Avelar
Presidente do Conselho de Campus
UNESPAR - Campus de Campo Mourão



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE GEOGRAFIA HUMANA DA UNESPAR – LAGEOH.

CAPÍTULO I OS OBJETIVOS DO LAGEOH

Art. 1º. O Laboratório de Geografia Humana – LAGEOH, tem como objetivo fomentar atividades ligadas aos fenômenos sociais que ocorrem no espaço geográfico, oferecendo apoio para o ensino, a pesquisa e a extensão aos professores e acadêmicos que atuam na área de Geografia Humana.

§ 1º. Caracteriza-se como um espaço de reflexão, debates e integração interinstitucional e interdisciplinar para o desenvolvimento das atividades ligadas a programas e/ou projetos de pesquisas, extensão, grupos de estudos, trabalhos de conclusão de curso, estágios supervisionados que sejam coordenadas e/ou orientadas pelos docentes vinculados ao laboratório.

§ 2º. As temáticas em estudo no laboratório são inerentes as rugosidades presentes nas relações estabelecidas pela sociedade na organização espacial, correspondendo particularmente as seguintes áreas do conhecimento geográfico: Geografia regional; Geografia agrária; Geografia urbana; Geografia econômica; Geografia do Brasil; Geografia do Paraná; Geografia política; Geografia da população; Geografia do turismo; Geografia cultural; Metodologia em Geografia; História do pensamento geográfico; Planejamento urbano e regional.

CAPÍTULO II A ESTRUTURA

Art. 2º. O Laboratório é constituído por uma estrutura de Coordenação e Conselho Deliberativo; comportando projetos de pesquisa, extensão, ensino, grupos de estudo e demais atividades inerentes ao Órgão.

Parágrafo único. Para integrar-se ao LAGEOH, é requisito que o professor pertença a área da Geografia Humana ou Prática de Ensino de Geografia, e tenha/mantenha um projeto de pesquisa, extensão ou ensino, a ser desenvolvido no laboratório, ou coordene um grupo de estudo ou pesquisa.

Art. 3º. A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os professores integrantes do corpo efetivo do Curso de Geografia, nos termos do parágrafo único do Art. 1º, por um período de dois anos, podendo ser reconduzido por eleição deliberativa e democrática, realizada pelos membros do Laboratório.

§ 1º. É função do Coordenador ocupar-se com a gestão do laboratório e convocar o Conselho Deliberativo, quando necessário; sendo obrigatória uma convocação semestral.

§ 2º. É função do Vice-Coordenador substituir o Coordenador na sua ausência.



Art. 4º. O Conselho Deliberativo é composto pelos professores efetivos vinculados ao LAGEOH.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é presidido pelo Coordenador do LAGEOH no que refere-se às temáticas relacionadas a seus objetivos e propósitos.

§ 2º. É atribuição do Conselho Deliberativo, emitir pareceres e interpretar as normas deste regulamento, bem como decidir os casos omissos, em consonância e respeitando as normas da Instituição e demais leis correlatas.

Art. 5º. O projeto de pesquisa, extensão ou ensino em desenvolvimento no LAGEOH deve:

I- estar relacionado com a temática desenvolvida no âmbito da Geografia Humana e Prática de Ensino de Geografia.

II- ser desenvolvido pelo(s) professor(es) pesquisador(es) e discente(s) vinculado(s) ao laboratório de Geografia Humana.

III- ser coordenado por um ou mais professores membros do laboratório de Geografia Humana.

Art. 6º. Os grupos de estudo e pesquisa, coordenados pelos professores pesquisadores membros do Laboratório, devem:

I- constituir iniciativas dedicadas ao estudo e aprofundamento dos temas de interesse dos professores pesquisadores;

II- ser formado pelos professores pesquisadores e discentes ligados ao Laboratório.

Art. 7º. Os professores pesquisadores com seus respectivos projetos de pesquisas e grupos de estudo devem produzir e publicar, no mínimo, um artigo completo a cada dois anos, devendo o nome do laboratório ser citado no mesmo.

Art. 8º. O uso do espaço físico e de seus equipamentos é restrito a execução das atividades do laboratório.

Art. 9º. Fica estabelecido o desenvolvimento de um cronograma anual pelo Conselho Deliberativo do uso do Laboratório de Geografia Humana.

Art. 10º. Este regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo do LAGEOH, mediante homologação do Conselho Diretor.